

Ata de Reunião 05/2026

Aos um dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, precisamente às treze horas e trinta minutos, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Contenda, reuniu-se a Comissão Técnica Municipal de Regularização Fundiária – REURB, regularmente constituída através do Decreto Municipal Nº 383/2022, com a participação de seus membros Cristiane Regina Franceschi, Alexandre Dias Amorin, Larissa Karla de Paula e Sá, Luana Grazielle Lavandoski Good Semes; Larry Hugo Sanches; e, ainda, presente Gisele Citta. A presidente inicia a reunião extraordinária dando boas-vindas a todos. O processo a ser APROVADO é nº **1592/2022**, considerando que houve a conclusão das notificações dos confrontantes; bem como o decurso de prazo dos Editais de Terceiros e de Classificação da modalidade de REURB, bem como considerando o Parecer Ambiental e de Infraestrutura; o referido núcleo urbano foi APROVADO, condicionados a retificação dos mapas e memoriais descritivos, bem como ao encaminhamento dos requerimentos realizados por: ANDRÉ WOJCIKI - Lote 04 – Quadra C; JOSÉ RENATO DA CONCEIÇÃO - Lote – Quadra C e MARILDA KUSDRA – Lote 01 – Quadra B ao IAT por estarem inseridos em área de APP, nos seguintes termos:

ANDRÉ WOJCIKI - Lote 02 – Quadra C

A emissão da CRF fica condicionada a retificação do mapa e do respectivo memorial descritivo, a fim de que **a prancha passe a contemplar, de forma integral e compatível com o memorial descritivo, as coordenadas georreferenciadas de todos os vértices definidores do perímetro do imóvel, com a indicação dos respectivos rumos, azimutes e distâncias;** bem como **deverá representar e identificar as cotas correspondentes e faixa de incidência das Áreas de Preservação Permanente (APPs),** com a indicação expressa do respectivo enquadramento legal aplicável à área delimitada. Exemplo: faixa de 15,00 metros nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), ou outro dispositivo legal pertinente ao caso concreto.

Deverá ainda promover a correção da identificação da via de acesso constante na planta e memorial descritivo, para que passe a constar como sendo "Servidão de Passagem", em substituição à denominação "Rua Romão Gurski", tendo em vista que a área não se caracteriza como via pública oficialmente instituída, mas sim como servidão de passagem, a qual deverá estar devidamente cotada na prancha, com a indicação expressa de sua largura (cota).

Os requerentes deverão cumprir as condicionantes estabelecidas nos arts.4º a 11, da IN 05/2024-IAT (disponível em: <https://www.iat.pr.gov.br/>), no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

Todos os processos requerendo a regularização fundiária no âmbito do Município de Contenda, cujo(s) imóvel(is) apresente(m) atingimento total ou parcial de área de preservação permanente, áreas de risco, áreas sujeitas a inundações, áreas de proteção de mananciais ou inseridas em Unidades de Conservação de Uso Sustentável Estaduais, excetuando as Reservas Particulares do Patrimônio Natural, **serão submetidos à apreciação da Câmara Técnica do Instituto Água e Terra – IAT para emissão de Manifestação Técnica quanto a continuidade ou não da regularização fundiária,** após a análise prévia do atendimento do marco temporal do núcleo informal (art.9º, §2º e 23, da Lei Federal 13.465/2017) e a classificação da modalidade (art.9º, Decreto Municipal 353/2021 e legislação correlata).

DANIEL WOIGINHAK – Lote 05 - Quadra A

A emissão da CRF fica condicionada a retificação do mapa planimétrico e do respectivo memorial descritivo, a fim de que a prancha passe a contemplar, de forma integral e compatível com o memorial descritivo, as coordenadas georreferenciadas de todos os vértices definidores do perímetro do imóvel, bem como a indicação dos respectivos rumos, azimutes e distâncias.

Deverá ainda promover a correção da identificação da via de acesso constante na planta e memorial descritivo, para que passe a constar como sendo "Servidão de Passagem", em substituição à denominação "Rua B", tendo em vista que a área não se caracteriza como via pública oficialmente instituída, mas sim como servidão de passagem, a qual deverá estar devidamente cotada na prancha, com a indicação expressa de sua largura (cota).

JOSÉ RENATO DA CONCEIÇÃO – Lote 01 – Quadra C

A emissão da CRF fica condicionada a retificação do mapa e do respectivo memorial descritivo, a fim de que a prancha passe a contemplar, de forma integral e compatível com o memorial descritivo, as coordenadas georreferenciadas de todos os vértices definidores do perímetro do imóvel, com a indicação dos respectivos rumos, azimutes e distâncias; bem como deverá representar e identificar as cotas correspondentes e faixa de incidência das Áreas de Preservação Permanente (APPs), com a indicação expressa do respectivo enquadramento legal aplicável à área delimitada. Exemplo: faixa de 15,00 metros nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), ou outro dispositivo legal pertinente ao caso concreto.

Deverá ainda promover a correção da identificação da via de acesso constante na planta e memorial descritivo, para que passe a constar como sendo "Servidão de Passagem", em substituição à denominação "Rua C", tendo em vista que a área não se caracteriza como via pública oficialmente instituída, mas sim como servidão de passagem, a qual deverá estar devidamente cotada na prancha, com a indicação expressa de sua largura (cota).

Os requerentes deverão cumprir as condicionantes estabelecidas nos arts.4º a 11, da IN 05/2024-IAT (disponível em: <https://www.iat.pr.gov.br/>), no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

Todos os processos requerendo a regularização fundiária no âmbito do Município de Contenda, cujo(s) imóvel(is) apresente(m) atingimento total ou parcial de área de preservação permanente, áreas de risco, áreas sujeitas a inundações, áreas de proteção de mananciais ou inseridas em Unidades de Conservação de Uso Sustentável Estaduais, excetuando as Reservas Particulares do Patrimônio Natural, serão submetidos à apreciação da Câmara Técnica do Instituto Água e Terra – IAT para emissão de Manifestação Técnica quanto a continuidade ou não da regularização fundiária.

LEOCADIO VIEIRA GURISKI - Lote 03 – Quadra B

A emissão da CRF fica condicionada a retificação do mapa e memorial descritivo, a fim de que a prancha passe a contemplar, de forma integral e compatível com o memorial descritivo, as coordenadas georreferenciadas de todos os vértices definidores do perímetro do imóvel, bem como a indicação dos respectivos rumos, azimutes e distâncias; e para que passe a constar a qualificação (nome completo e CPF) do confrontante denominado como sendo Lote 04 Quadra B.

Deverá ainda promover a retificação no mapa e respectivo memorial descritivo, com a correção da identificação da via de acesso constante na planta e memorial descritivo, para que passe a constar como sendo "Servidão de Passagem", em substituição à denominação "Rua B", tendo em vista que a área não se caracteriza como via pública oficialmente instituída, mas sim como servidão de passagem, a qual deverá estar devidamente cotada na prancha, com a indicação expressa de sua largura (cota).

MARILDA KUSDRA – Lote 06 – Quadra B

A emissão da CRF fica condicionada a retificação do mapa e do respectivo memorial descritivo, a fim de que **a prancha passe a contemplar, de forma integral e compatível com o memorial descritivo, as coordenadas georreferenciadas de todos os vértices definidores do perímetro do imóvel, com a indicação dos respectivos rumos, azimutes e distâncias;** bem como **deverá representar e identificar as cotas correspondentes e faixa de incidência das Áreas de Preservação Permanente (APPs),** com a indicação expressa do respectivo enquadramento legal aplicável à área delimitada. Exemplo: faixa de 15,00 metros nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), ou outro dispositivo legal pertinente ao caso concreto.

Deverá ainda promover a correção da identificação da via de acesso constante na planta e memorial descritivo, para que passe a constar como sendo "Servidão de Passagem", em substituição à denominação "Rua C", tendo em vista que a área não se caracteriza como via pública oficialmente instituída, mas sim como servidão de passagem, a qual deverá estar devidamente cotada na prancha, com a indicação expressa de sua largura (cota).

Os requerentes deverão cumprir as condicionantes estabelecidas nos arts.4º a 11, da IN 05/2024-IAT (disponível em: <https://www.iat.pr.gov.br/>), no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

Todos os processos requerendo a regularização fundiária no âmbito do Município de Contenda, cujo(s) imóvel(is) apresente(m) atingimento total ou parcial de área de preservação permanente, áreas de risco, áreas sujeitas a inundações, áreas de proteção de mananciais ou inseridas em Unidades de Conservação de Uso Sustentável Estaduais, excetuando as Reservas Particulares do Patrimônio Natural, **serão submetidos à apreciação da Câmara Técnica do Instituto Água e Terra – IAT para emissão de Manifestação Técnica quanto a continuidade ou não da regularização fundiária.**

MARLI TEREZINHA FILIPAK RETAMERO E ISMAEL RETAMERO – Lote 04 – Quadra A

A emissão da CRF fica condicionada a retificação do mapa planimétrico e do respectivo memorial descritivo, a fim de que a prancha passe a contemplar, de forma integral e compatível com o memorial descritivo, as coordenadas georreferenciadas de todos os vértices definidores do perímetro do imóvel, bem como a indicação dos respectivos rumos, azimutes e distâncias.

Deverá ainda promover a correção da identificação da via de acesso constante na planta e memorial descritivo, para que passe a constar como sendo "Servidão de Passagem", em substituição à denominação "Rua Romão Gurski e Rua B", tendo em vista que a área não se caracteriza como via pública oficialmente instituída, mas sim como servidão de

passagem, a qual deverá estar devidamente cotada na prancha, com a indicação expressa de sua largura (cota).

MARLI TEREZINHA FILIPAK RETAMERO E ISMAEL RETAMERO – Lote 07 – Quadra B

A emissão da CRF fica condicionada a retificação do mapa planimétrico e do respectivo memorial descritivo, a fim de que a prancha passe a contemplar, de forma integral e compatível com o memorial descritivo, as coordenadas georreferenciadas de todos os vértices definidores do perímetro do imóvel, bem como a indicação dos respectivos rumos, azimutes e distâncias.

Deverá ainda promover a correção da identificação da via de acesso constante na planta e memorial descritivo, para que passe a constar como sendo "Servidão de Passagem", em substituição à denominação "Rua C", tendo em vista que a área não se caracteriza como via pública oficialmente instituída, mas sim como servidão de passagem, a qual deverá estar devidamente cotada na prancha, com a indicação expressa de sua largura (cota).

MARIO WOIGINHAK – Lote 01 - Quadra B

A emissão da CRF fica condicionada a retificação do mapa planimétrico e do respectivo memorial descritivo, a fim de que a prancha passe a contemplar, de forma integral e compatível com o memorial descritivo, as coordenadas georreferenciadas de todos os vértices definidores do perímetro do imóvel, bem como a indicação dos respectivos rumos, azimutes e distâncias.

Deverá ainda promover a correção da identificação da via de acesso constante na planta e memorial descritivo, para que passe a constar como sendo "Servidão de Passagem", em substituição à denominação "Rua Romão Gurski e Rua B", tendo em vista que a área não se caracteriza como via pública oficialmente instituída, mas sim como servidão de passagem, a qual deverá estar devidamente cotada na prancha, com a indicação expressa de sua largura (cota).

RENI DE FATIMA POZENATO – Lote 02 – Quadra B

A emissão da CRF fica condicionada a retificação do mapa planimétrico e do respectivo memorial descritivo, a fim de que a prancha passe a contemplar, de forma integral e compatível com o memorial descritivo, as coordenadas georreferenciadas de todos os vértices definidores do perímetro do imóvel, bem como a indicação dos respectivos rumos, azimutes e distâncias.

Deverá ainda promover a correção da identificação da via de acesso constante na planta e memorial descritivo, para que passe a constar como sendo "Servidão de Passagem", em substituição à denominação "Rua B", tendo em vista que a área não se caracteriza como via pública oficialmente instituída, mas sim como servidão de passagem, a qual deverá estar devidamente cotada na prancha, com a indicação expressa de sua largura (cota).

VALMIR WOIGINHAK – Lote 08 – Quadra B

A emissão da CRF fica condicionada a retificação do mapa planimétrico e do respectivo memorial descritivo, a fim de que a prancha passe a contemplar, de forma integral e compatível com o memorial descritivo, as coordenadas georreferenciadas de todos os

vértices definidores do perímetro do imóvel, bem como a indicação dos respectivos rumos, azimutes e distâncias.

Deverá ainda promover a correção da identificação da via de acesso constante na planta e memorial descritivo, para que passe a constar como sendo "Servidão de Passagem", em substituição à denominação "Rua Romão Gurski e Rua C", tendo em vista que a área não se caracteriza como via pública oficialmente instituída, mas sim como servidão de passagem, a qual deverá estar devidamente cotada na prancha, com a indicação expressa de sua largura (cota).

Fica também aprovado o pré-texto da Resolução que irá regulamentar os processos que serão encaminhados ao IAT, nos seguintes termos:

Art. 1º Todos os processos requerendo a regularização fundiária no âmbito do Município de Contenda, cujo(s) imóvel(is) apresente(m) atingimento total ou parcial de área de preservação permanente, áreas de risco, áreas sujeitas a inundações, áreas de proteção de mananciais ou inseridas em Unidades de Conservação de Uso Sustentável Estaduais, excetuando as Reservas Particulares do Patrimônio Natural, serão submetidos à apreciação da Câmara Técnica do Instituto Água e Terra – IAT para emissão de Manifestação Técnica quanto a continuidade ou não da regularização fundiária, após a análise prévia do atendimento do marco temporal do núcleo informal (art.9º, §2º e 23, da Lei Federal 13.465/2017) e a classificação da modalidade (art.9º, Decreto Municipal 353/2021 e legislação correlata).

§ 1º. Os requerentes serão notificados para cumprimento das condicionantes estabelecidas nos arts.4º a 11, da IN 05/2024-IAT (disponível em: <https://www.iat.pr.gov.br/>), no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

§ 2º. Os processos iniciados antes da entrada em vigor da presente, também serão submetidos à apreciação da Câmara Técnica do Instituto Água e Terra – IAT para emissão de Manifestação Técnica quanto a continuidade ou não da regularização fundiária, desde que ainda não emitida a competente CRF-Certidão de Regularização Fundiária.

Nada mais havendo a tratar, eu Cristiane Regina Franceschi, encerrei à reunião e lavrei a presente ata que será assinada por mim e demais presentes.